



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 081/2025.

AO PROJETO DE LEI N° 1.548/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Em análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.548/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para que possa aplicar recursos de convênio para aquisição de uma ambulância.

A abertura de crédito será na SEMSAU, para que possa dar condições orçamentárias para a realização de despesas com Equipamentos e material permanente.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III Voto

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de aplicar recursos de convênio que serão utilizados para aquisição de uma ambulância para atender a população.

O valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) são de convênios, repassados pelo Estado, recursos de convênio ao Fundo Municipal de Saúde.

A matéria obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízo financeiro ao município. Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR**

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é necessária para que a SEMSAU tenha condições orçamentárias legais, para aplicação de recursos na aquisição de ambulância.

As alterações orçamentárias não trazem prejuízo, e sim benefícios, pois permite a aplicação de recursos repassados pelo governo Estadual e que traz grande benefício para o atendimento da população.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 04/12/2025 às 08:02, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 04/12/2025 às 08:11, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 04/12/2025 às 09:26, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **328381** e o código verificador **EF1C1A45**.

Referência: [Processo nº 4-1548/2025](#).

Docto ID: 328381 v1